



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 121/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de buscar autorização Legislativa para que o Município de Canguçu possa Alienar Imóvel de sua Propriedade, e dá outras providências.

Ocorre, Senhores Vereadores, que o Município é proprietário do terreno de matrícula nº 27.901, com área superficial de 612m², localizado no Bairro Uruguai, lado par da rua Dom Otaviano, iniciando no marco zero da Rua Dom Otaviano em relação a Avenida 21 de Abril e não utilizado pela municipalidade.

Nesse sentido achou-se viável alienar o imóvel e aplicar o numerário em despesas de capital, necessitando para tal, autorização do Poder Legislativo, nos termos da Lei vigente.

Em face do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação desta colenda Casa Legislativa, acreditando na imediata aprovação, solicitamos seu trâmite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1479-2FF0-563A-C240

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 06/12/2022 07:43:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/1479-2FF0-563A-C240>

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANGUÇU A ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito Municipal de Canguçu em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Em atendimento ao artigo 114 da lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade de matrícula nº 27.901 do Serviço de Registro de Imóveis.

ART. 2º - A alienação deverá observar as exigências contidas no artigo 114 da lei Orgânica Municipal e poderá ser feita do imóvel inteiro ou parte do mesmo conforme melhor atender o interesse público.

ART. 3º- A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência do bem descrito no art. 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI, ficará a cargo do comprador.

ART. 4º- Fica autorizada a desafetação do imóvel de matrícula nº 27.901.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS,

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal